

SERGAS
CONTRATO N.º 15/2020

CONTRATO N.º 15/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **UNIMED SAÚDE E ODONTO S/A**, estabelecida na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 346, 4º andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.410-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.414.182/0001-09, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Helton Freitas e pelo Diretor Adelson Severino Chagas, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º. 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto os serviços de assistência odontológica coletiva empresarial para os colaboradores e seus dependentes da SERGAS, conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

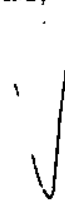
Os serviços serão prestados conforme descrição da proposta comercial, no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor inicial estimado do contrato é de R\$ 28.947,60 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). A SERGAS somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva utilização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O valor acima é apenas uma estimativa de gasto, servindo apenas para efeito de dotação orçamentária, não podendo ser exigido nem considerado, como valor mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão da fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, expressas em Reais, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SERGAS.



SERGAS

CONTRATO N.º 15/2020

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

Caso as certidões exigidas no § 3º estejam disponíveis na internet, não se faz necessário o seu envio. Porém caso haja qualquer pendência ou a mesma não esteja disponível ou válida, é de obrigação do CONTRATADO a sua emissão e o envio

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, os mesmos poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o índice autorizado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

OBS2: As empresas para as quais a nota fiscal eletrônica não esteja disponível será dispensada da mesma, desde que tal fato seja comprovado através de documentação hábil que será analisada pela Assessoria Jurídica da SERGAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes.

2   8



SERGAS

CONTRATO N.º 15/2020

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas nos termos de referência.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020 e 2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Após homologação e assinatura do Contrato indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, preposto, com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos, tirar dúvidas junto à SERGAS e beneficiários;
- Realizar a divulgação e a comercialização dos junto aos beneficiários da SERGAS;
- Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas Contrato;
- Oferecer serviços de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas ininterrupto para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Disponibilizar consultor para atendimento ao gestor do contrato, inclusive feriados e finais de semana;
- Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para sanar problemas, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários (os serviços não podem ser descontinuados);
- Informar à SERGAS, na qualidade de Estipulante, sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores;
- Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários, de acordo com a demanda da SERGAS;
- Informar, mensalmente, à Gerencia de Recursos Humanos da SERGAS as inclusões e exclusões de beneficiários titulares e dependentes;

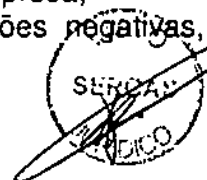




SERGAS

CONTRATO N.º 15/2020

- k) O CONTRATADO deverá proteger os sigilos dos beneficiários, cujo fluxo de informações médicas relativas à assistência aos beneficiários deverá ficar sob a responsabilidade de profissional devidamente registrado nos Conselhos Regionais, especialmente designado para este fim;
- l) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado;
- m) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos para estudantes que estejam cursando nível superior;
- n) Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pela Gerência de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação, podendo ser prorrogado a critério da SERGAS, com os seguintes dados:
- I) Perfil Demográfico da Carteira;
 - II) Relatório de sinistralidade;
 - III) Indicadores sobre a Utilização;
 - Beneficiários;
 - Prestadores
 - IV) Casos Crônicos e de Risco;
 - Identificação de casos Crônicos;
 - Descrição das Patologias;
 - Parecer Odontólogo.
- o) Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontados pela SERGAS, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, informando um novo prazo, de, no máximo, mais 5 dias;
- p) Manter, durante toda a execução do Contrato os serviços exigidos neste Projeto;
- q) Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- r) Fornecer aos beneficiários da SERGAS carteiras de identificação e, para o titular disponibilizando o acesso ao guia do plano, por meio eletrônico e/ou por consulta ao site do CONTRATADO, onde possam ser acessados o nome, telefone e endereço dos profissionais, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados;
- s) Entregar as carteiras provisórias aos beneficiários e/ou dependentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e as carteiras definitivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, para os beneficiários do grupo inicial, e a partir da data de cadastramento na empresa, para os beneficiários cadastrados posteriormente;
- t) Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior operadora aos beneficiários em tratamento quando da assinatura do Contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação;
- u) Incluir e excluir beneficiários e atualização de cadastro em sistemas informatizados para gestão do plano;
- v) Dar carga inicial em qualquer sistema de gestão da empresa;
- w) Enviar notas e documentos (comprovantes e certidões negativas, quais sejam) fiscais para efetivação do pagamento.





SERGAS

CONTRATO N.º 15/2020

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Colocar à disposição do CONTRATADO informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- b) Comunicar ao CONTRATADO credenciada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o desligamento de empregados da SERGAS;
- c) Permitir ao CONTRATADO a divulgação dos planos juntos aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- d) Permitir o acesso dos profissionais do CONTRATADO às dependências da SERGAS, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos beneficiários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a atuação do CONTRATADO perante os beneficiários titulares garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a continuidade das prestações dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O CONTRATADO ficará impedido de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco)

Handwritten marks and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "VISTO SERGAS JURÍDICO" and a signature.

SERGAS
CONTRATO N.º 15/2020

anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação n.º 04/2020** que, simultaneamente:

a) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

6

6

V



SERGAS
CONTRATO N.º 15/2020

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Wagner Marcel de Santana, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética

7



SERGAS
CONTRATO N.º 15/2020

Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,



SERGAS

CONTRATO N.º 15/2020

- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas





SERGAS

CONTRATO N.º 15/2020

preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Helton Freitas
Diretor Presidente

Adelson Severino Chagas
Diretor

Márcia Regina Fernandes
Procuradora



quarta-feira, 16 de Setembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.507

12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Codise



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - Codise
 Contratada: C.I Centro de Informações Ltda
 CNPJ nº 32.713.360/0001-05
 Objeto: PRORROGAR o prazo contratual em mais 12 (doze) meses iniciando a vigência no dia 25 de setembro de 2020 com encerramento em 29 de setembro de 2021, conforme expresso previsto em carta na Oitava Terceira do contrato original
 Parecer de recurso: D101/2020
 Parecer Jurídico: 086/2020

José Manoel Lima Filho
 Diretor Presidente

Cohidro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30 de setembro de 2020 às 9 h, na sede da Companhia, situada à Rua Maranhão Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Paraíso, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Posse de Conselheiros do Conselho de Administração de Cohidro;

b) O que aporar

Aracaju, (SE), 08 de setembro de 2020

Vladimir de Oliveira Machado
 Representante do Acionista Majoritário

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 132/2020
De 10 de setembro de 2020

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

Considerando as orientações contidas na Portaria da Ministério da Saúde nº 2618 de 12 de maio de 1998;

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários das instituições e que prevenção e controle envolvem medidas de qualidade da assistência hospitalar, bem como outras tomadas no âmbito do Estado do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento;

Considerando o que trata o Capítulo I do art. 5º e incisos II da Lei nº 8080 de 18 de setembro de 1990, estabelecida como objetivo a atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) a "assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";

Considerando os avanços técnico-científicos os resultados do Estado Brasileiro da Magnitude das Infecções Hospitalares Avaliação da Qualidade das Ações de Controle de Infecção Hospitalar e reconhecimento mundial destas ações como as que implementam a melhoria da qualidade da assistência à Saúde, reduzem esforços, problemas, complicações e recursos;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para constituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar Regim José Francisco Sobrinho em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Membros Executores:

Tatiane Gray Bernardes de Jesus Costa portadora do CPF nº 018.044.585-52, Enfermeira e Presidente da CCIH da HRNSS
 Samuel José Rodrigues portador do CPF nº 332.890.188-31, Médico infectologista da CCIH da HRNSS
 Rua dos Senhores Alvos da Oliveira portadora do CPF nº 038.863.005-63 Auxiliar de Enfermagem da CCIH da HRNSS
 Dina Maria Santos Abrão portadora do CPF nº 363.874.325-01, A servente Administrativa da CCIH da HRNSS
 Membros Consultores:
 Rodrigo Santos de Araújo portador do CPF nº 063.072.594-

59. Representante da área Médica
 Alexandre Leite Freitas portador do CPF nº 814.802.405-00 Representante do Serviço de Farmácia
 Lorena Alves Andrade Dias portadora do CPF nº 017.327.395-52, Representante do Serviço de Enfermagem
 Patrícia Teixeira dos Santos portadora do CPF nº 004.773.805-48 Representante do Núcleo de Segurança da Paciência (INEP)
 Cindy Smith Barreto Santos portadora do CPF nº 004.806.205-07 Representante do Núcleo de Educação Permanente (NEP)
 Deiane Oliveira Mendes portadora do CPF nº 316.322.825-30 Representante da Administração
 Tereza Hermínia Borges Coo portadora do CPF nº 020.649.335-57, Representante do Laboratório
 ART. 2º. Durante o exercício das atividades os membros da CCIH não receberão nenhuma remuneração entre pelo desempenho das atividades desenvolvidas na Comissão
 ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Aracaju, 10 de setembro de 2020

JORGE KLEBER ROARES LIMA
 Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico com o objetivo de contratar o Contrato Extraordinário de Serviços de atendimento às informações e registros de pacientes em atendimento e eventual aquisição de material médico hospitalar - MATH

OBJETO: Registro de preço, visando à aquisição de MATH

INÍCIO DE ACOPLAMENTO DE PROPOSTAS: 16/09/2020 a partir das 17h00min

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30/09/2020 às 09h30min

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 30/09/2020, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes.brasilia.gov.br

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.006/93, Decreto Federal nº 10.024/18, Lei Estadual nº 5.846/00, Lei nº 6.400/00, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO Nº 121/2020/PROJUR/FSPH

OBSERVAÇÃO: Os interessados podem obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações situado no endereço: Rua Varanão 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.061-000, Aracaju - Estado de Sergipe e pelo telefone (78) 3225-8234 / 39857-3080 da segunda a sexta-feira e nos sites: www.licitacoes.brasilia.gov.br, www.bids.gov.br e www.licitacoes.brasilia.gov.br

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020

Edson Oliveira de Melo
 Pregoeiro/FSPH

Sergás



SERGAS
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO 18/2020
 DATA ABERTURA: 14 de setembro de 2020
 OBJETO: Serviços de transferência de dados via GPRS e 3G
 TIPO: Menor Preço por Lote
 PRAZO DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) meses
 CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar Dátem Soluções Ltda com o valor de R\$ 57.831,20

VICTOR SANTOS VALERIANO
 Pregoeiro



SERGAS
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO 18/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020
 OBJETO: Serviços de monitoramento e patrulha 24h a manutenção preventiva e corretiva de cores e circuitos de CCTV
 CONTRATADO: Senei Sistema de Segurança Eletrônica Ltda - ME

VALOR: R\$ 28.800,00
 DATA CONTRATO: 06 de setembro de 2020
 PRAZO CONTRATO: 24 meses
 FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGAS
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO 28/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020
 OBJETO: Serviços de história clínica para uso da SERGAS
 CONTRATADO: Telefônica Brasil S/A
 VALOR TOTAL: R\$ 34.945,00
 DATA CONTRATO: 02 de setembro de 2020
 PRAZO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses
 FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGAS
 EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
 ADITAMENTO 03
 CONTRATO 04/2020
 LICITAÇÃO 01/2020
 CONTRATADO: RC Construções & Serviços Ltda
 VALOR ORIGINAL: R\$ 115.402,10
 VALOR ADITADO: R\$ 5.714,40
 VALOR TOTAL: R\$ 121.116,50
 DATA DO ADITAMENTO: 03 de setembro de 2020
 PARECER: 158/2020

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGAS
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO 15/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020
 OBJETO: Serviços de assistência odontológica coletiva empresarial
 CONTRATADO: Unimed Saúde e Odonto S/A
 VALOR: R\$ 28.847,00
 DATA CONTRATO: 27 de agosto de 2020
 PRAZO CONTRATO: 12 meses
 FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE

Sergipe Providência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPE PROVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais fundamentada na Lei 5.852 de 20 de março de 2005,

PORTARIA Nº 2473/2020 (P) RESOLVE: Conceder através do processo nº EX-00688 07/2020 P, o Benefício de Pensão por Morte ao (a) SINAL NARCILDE ANDRADE LIMA COSTA, CPF nº 100.067.325-04, na condição de Cônjuge (a) ex-nupcial, ALDEMARIO PASCHOAL DA COSTA FILHO, CPF nº 170.856.075-34, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2003 com redação da LC nº 338/2018 (P) Republicada por Inconcorrência.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente